



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Súmula: *Institui o Cartão Material Escolar no município de Campo Largo, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, autorizado a instituir o "Cartão Material Escolar-CME", no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cartão Material Escolar", um cartão magnético consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal disponibiliza o auxílio financeiro para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria de Educação.

Art. 3º. O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno através de seus pais e/ou responsáveis legais.

§ 1º O cartão magnético deverá conter obrigatoriamente o nome do aluno e o Cadastro de Pessoa Física - CPF dos pais, ou responsável legal.

§ 2º Somente farão jus a este benefício os alunos com idade superior a cinco anos, que estiverem regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino e sua distribuição ocorrerá após a confirmação da mesma, para os alunos matriculados a partir do 1º ano do ensino fundamental.

Art. 4º. O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

85/2024
15/02/24
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



- I - quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;
- II - após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não; e
- III - quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.

Art. 5º. A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado em nosso município, com credenciamento prévio, pela Secretaria da Administração Municipal, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º. A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

- I - aquisição do material;
- II - organização do material para uso pelo estudante;
- III - que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e
- IV - estar ciente de que não haverá reposição do material pela Instituição de Ensino.

Art. 7º. O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até 31 de março e, caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria de Educação.

§ 1º O valor do crédito do cartão em comento, será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

§ 2º O valor disponível do cartão, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial credenciado, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 8º. O cartão material escolar deve ser usado, exclusivamente, para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria de Educação.

Art. 9º. A Secretaria de Educação, deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também, disponibilizar esta lista no site oficial do município.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, com descrição de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10. As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria de Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento da proposta pedagógica.

Art. 11. Fica autorizado a critério do Colegiado da Educação, que cada gestor (a) ou o responsável pela Instituição Escolar, verifique mensalmente em classe se o material escolar adquirido por esta nova modalidade, corresponde a lista de materiais indicados pela Secretaria de Educação, a fim de se evitar desvio de finalidade do programa.

Art. 12. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando, efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 2º Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo benefício Cartão Material Escolar.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda de material escolar, para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos, deverão apresentar além da nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelos pais ou responsáveis legais do aluno, relação completa dos materiais e dados do beneficiado (alunos e pais).

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 15 de fevereiro de 2022.

Cléa Oliveira

Vereadora